



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.116 de 11 de junho de 2019.

Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque

“Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

Art. 2º Constatado pelas Fiscalizações Municipais (Tributos, Posturas, meio Ambiente, Procon e Vigilância Sanitária) as fraudes ou demais irregularidades previstas no *caput* do Art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da Administração Fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no *caput* poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso, as Fiscalizações Municipais deverão solicitar aos Órgãos de Segurança Pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º O Município abrirá um procedimento administrativo e, notificando o infrator, este deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação pelo Fisco Municipal de todo processo administrativo e, constatado que houve a infração prevista neste Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º Durante o tempo que o estabelecimento estiver sob processo de cassação do Alvará ou Licença e, que o proprietário apresentar defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Secretaria responsável pela



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

cassação do Alvará dará início, junto à Secretaria de Finanças, a revogação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Os demais atos necessários obedecerão ao Código de Posturas e ao Código Tributário Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2019.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário